

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 464 /2017-GP/AT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, assim como procedimentos uniformes, quando da averbação de restrições administrativas e judiciais em cadastro de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover informações claras e eficazes, no detalhamento constante nos históricos das restrições administrativas e judiciais prenotadas pelo DETRAN/GO, em cadastros de veículos pertencentes a frota do Estado de Goiás e/ou na eminência de serem transferidos para a Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pelas Resoluções nºs. 011, de 23 de janeiro de 1998, com as alterações posteriores; 282, de 26 de junho de 2008, com a redação atual; 544, de 19 de agosto de 2015; 623, de 06 de setembro de 2016; 661, de 28 de março de 2017; 670, de 18 de maio de 2017 e 672, de 21 de junho de 2017, todas do CONTRAN;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas nos arts. 28 e 29 do Decreto-Lei nº 1455, de 07 de abril de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e as orientações do DENATRAN, pelas Notas Técnicas nºs. 101 e 405/2007/CGIJF/DENATRAN e pelo Ofício Circular nº 45/2011/GAB/DENATRAN, de 13/05/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a codificação de restrição judicial e restrição administrativa, inclusive, de arrolamento de bens a ser averbada no cadastro de veículo registrado neste Estado de Goiás, ou registrado em outra Unidade da Federação, com tentativa de transferência para o DETRAN/GO, da seguinte forma:

I – Restrição Judicial, averbada em cadastro de veículo registrado no DETRAN/GO, em cumprimento, exclusivamente, à decisão judicial, devendo ser cancelada somente pela Gerência Jurídica, mediante solicitação do Juízo requisitante, ou pelos Órgãos do Poder Judiciário Conveniados, e ainda, a prenotação da restrição judicial decorrente de ação de execução, nos termos do art. 828, do CPC, podendo ser cancelada por solicitação do executado, mediante a comprovação da quitação da dívida em Juízo, e o arquivamento definitivo do processo judicial ou do exequente.

1 – Código 4.1 – Prenotada pela Gerência Jurídica e Órgãos Conveniados do Poder Judiciário. Permite, unicamente, a baixa definitiva do registro do veículo, bloqueando os demais serviços;

2 – Código 4.2 – Prenotada pela Gerência Jurídica e Órgãos Conveniados do Poder Judiciário. Não permite a transferência de propriedade e/ou de domicílio do veículo para outra Unidade Federativa, nem a convalidação de gravames de arrendamento mercantil, alienação fiduciária, penhor e reserva de domínio, sendo permitido o licenciamento anual do veículo e demais serviços, ressalvados os serviços indicados neste item;

3 – Código 4.3 – Prenotada pela Gerência Jurídica e Órgãos Conveniados do Poder Judiciário, dando conhecimento a terceiros, da existência da ação judicial, veículo “*sub judice*”. Não bloqueia nenhum serviço no cadastro do veículo, porém, quando da transferência de propriedade do veículo deverá emitir o Termo de Ciência, dando conhecimento ao adquirente do veículo, da existência da ação de execução, cujo Termo deverá ser assinado pelo novo proprietário do veículo e compor a instrução do processo de transferência de propriedade do veículo.

4 – Código 4.4 – Prenotada pela Gerência Jurídica e Órgãos Conveniados do Poder Judiciário – “Mandado de Busca e Apreensão”. Bloqueia todos os serviços no cadastro do veículo e, em caso do Juiz determinar, expressamente, que o veículo deverá ser apreendido, se encontrado”, deverá transcrever a referida observação no histórico da restrição e, se localizado, deverá ser apreendido, comunicando, de imediato, ao Juízo que decretou a apreensão do veículo.

II – Restrição Administrativa – Averbada por Unidade Administrativa do DETRAN/GO e deverá ser cancelada, exclusivamente, pela respectiva Unidade Administrativa originária da restrição, após o saneamento da irregularidade.

1 – Código 5.1 – Prenotada pela Gerência de Veículos/Setor de Sinistro, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT, com o Relatório de Avarias com “dano de média monta”. Bloqueia todos os serviços no cadastro do veículo, exceto a quitação do licenciamento anual, assim como a emissão da segunda via do Certificado de Registro de Veículo - CRV, ambos os serviços, sem a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, podendo ser cancelada mediante a apresentação do Certificado de Segurança Veicular – CSV e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

2 – Código 5.2 – Prenotada pela Gerência de Veículos/Setor de Sinistro, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT, com o Relatório de Avarias com “dano de grande monta” - Permite a baixa do veículo, mediante a quitação dos débitos vinculados no cadastro do veículo até a data do sinistro, bloqueando os demais serviços, exceto a emissão da segunda via do CRV, sem emissão do CRLV ;

3 – Código 5.3 – Prenotada pela Gerência de Veículos/Setor de Sinistro, mediante a apresentação do Auto de Infração decorrente de infração de trânsito, encaminhado por Órgão Autuador integrante do Sistema Nacional de Trânsito. Permite, unicamente, a baixa do veículo, mediante a quitação dos débitos vinculados ao cadastro do veículo, bloqueando os demais serviços;

4 – Código 5.4 – Prenotada pela Gerência da Auditoria, após a instauração do devido processo administrativo, para levantamento e apuração de indícios de irregularidades envolvendo o veículo. Permite, unicamente, a baixa do veículo, mediante a quitação dos débitos vinculados ao cadastro do veículo, bloqueando os demais serviços;

5 – Código 5.5 – Prenotada pela Gerência da Auditoria, após a instauração do devido processo administrativo, para levantamento e apuração de indícios de irregularidades envolvendo o veículo. Permite, unicamente, o licenciamento anual com a emissão do CRLV e baixa do veículo, mediante a quitação dos débitos vinculados ao cadastro do veículo, bloqueando os demais serviços;

6 – Código 5.6 – Prenotada pela Gerência Jurídica, por solicitação de Órgãos ou Entidades da Administração Pública, após a análise jurídica do pedido. Permite, unicamente, a baixa do veículo, mediante a quitação dos débitos vinculados ao cadastro do veículo, bloqueando os demais serviços;

7 – Código 5.7 – Prenotada pela Gerência Jurídica, por solicitação de Órgãos ou Entidades da Administração Pública, após a análise jurídica do pedido. Permite, unicamente, o licenciamento anual, com a emissão do CRLV e baixa do veículo, mediante a quitação dos débitos vinculados ao cadastro do veículo, bloqueando os demais serviços

8 – Código 5.8 – Prenotada pela Gerência de Veículos, por solicitação de Órgãos da Receita Federal, Estadual ou Municipal, inerente a arrolamento de bens. Não bloqueia nenhum serviço no cadastro do veículo. Ocorrendo a transferência de propriedade do veículo, informar a respectiva Receita;

9 – Código 5.9 – Prenotada pela Gerência de Veículos/Coordenadoria do RENAVAL, quando ocorrer duplicidade da numeração do motor ou a substituição do motor, sem a devida regularização. Permite a baixa do veículo e os serviços de substituição do motor, com a regularização do veículo, emissão da segunda via do CRV, sem a emissão do CRLV, mediante a quitação dos débitos vinculados ao cadastro do veículo, bloqueando os demais serviços;

10 – Código 5.10 – Prenotada pela Gerência de Veículos/Coordenadoria do RENAVAL, por meio do chassi do veículo, mediante solicitação do DENATRAN, da Receita Federal do Brasil e de DETRAN de outra Unidade da Federação, e ainda, em cumprimento à decisão judicial. Permite, unicamente, a baixa do veículo, mediante a quitação dos débitos vinculados ao cadastro do veículo, bloqueando os demais serviços. Bloqueia inclusive, a transferência de domicílio do veículo para o Estado de Goiás;

11 – Código 5.11 – Prenotada pela Gerência de Veículos/Coordenadoria do RENAVAL, em cadastro de veículo com suspeita de clonagem ou duplê. Bloqueia todos os serviços no cadastro do veículo, podendo ser cancelada mediante a apresentação do Laudo de Exame Pericial ou documento equivalente, comprovando a originalidade do veículo;

12 – Código 5.12 – Prenotada pela Gerência de Veículos/Coordenadoria do RENAVAL, em cadastro de veículo blindado sem a devida regularização. Permite, unicamente, a baixa do veículo, mediante a quitação dos débitos vinculados ao cadastro do veículo, bloqueando os demais serviços;

13 – Código 5.13 – Prenotada pela Gerência de Veículos/Setor de Leilão de Veículos, em cadastro de veículo recolhido em Pátio, pelo DETRAN/GO e incluído no leilão a ser realizado pela Entidade Executiva de Trânsito de Goiás, na condição de "sucata". Permite, unicamente, a baixa do veículo, mediante a quitação dos débitos vinculados ao cadastro do veículo até a data do recolhimento do veículo, bloqueando os demais serviços;

14 – Código 5.14 – Prenotada pela Gerência de Veículos/Setor de Leilão de Veículos, em cadastro de veículo recolhido em Pátio, pelo DETRAN/GO e incluído no leilão a ser realizado pela Entidade Executiva de Trânsito de Goiás, na condição de "recuperável". Permite, unicamente, a baixa do veículo, mediante a quitação dos débitos vinculados ao cadastro do veículo até a data do recolhimento do veículo, bloqueando os demais serviços até a data de arrematação do veículo;

15 – Código 5.15 – Prenotada pela Gerência de Veículos/Setor de Baixa, em cadastro de veículo com processo de baixa definitiva do registro do veículo. Permite, unicamente, a baixa do veículo, mediante a quitação dos débitos vinculados ao cadastro do veículo até a data do recolhimento do veículo, bloqueando os demais serviços;

16 – Código 5.16 – Prenotada pela Gerência Jurídica/Coordenadoria de Recuperação de Receitas. Impede a inscrição na dívida ativa, dos débitos vinculados no cadastro do veículo, decorrentes da taxa de licenciamento anual e de multas de infrações de trânsito de competência do DETRAN/GO. Não bloqueia nenhum serviço no cadastro do veículo.

17 – Código 5.17 – Prenotada pela Gerência de Veículos, em cadastro de veículos com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de fabricação e não licenciado há 10 (dez) anos ou mais, transcrevendo no histórico da restrição “frota desativa”. Impede a inscrição na dívida ativa, dos débitos inerentes à taxa de serviço estadual de licenciamento anual e de multa decorrente de infração de trânsito de competência do DETRAN/GO. Não bloqueia nenhum serviço no cadastro do veículo.

18 – Código 5.18 – Prenotada pela Gerência de Veículos/Coordenadoria do RENAVAL, em cadastro de veículo, objeto de decretação judicial ou aplicação administrativa da pena de perdimento pela Receita Federal do Brasil, com o histórico: “veículo de perdimento”. Impede a inscrição na dívida ativa, dos débitos originários de taxa de serviço estadual de licenciamento anual e de multa decorrente de infração de trânsito de competência do DETRAN/GO.

19 – Código 5.19 – Prenotada pela Gerência de Finanças, em cadastro de veículo com suspeita de quitação mediante fraude, dos tributos, encargos e multas vinculados ao cadastro do veículo, mediante solicitação de órgãos policiais, fazendários, instituições financeiras ou por órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, transcrevendo no histórico da restrição “pagamentos fraudulentos”. Impede o licenciamento anual do veículo e demais serviços, até que os citados débitos sejam pagos novamente.

Art. 2º Fica proibida a averbação de restrição judicial ou administrativa em cadastro de veículo, em decorrência de outras situações, senão as discriminadas nesta Portaria.

Art. 3º Fica determinada à Gerência de Tecnologia da Informação, as alterações e adequações das codificações das restrições relacionadas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria, no Sistema Informatizado do DETRAN/GO.

Art. 4º Será de exclusiva responsabilidade do(a) Gerente, a indicação do(s) servidor(es) para a realização dos serviços discriminados nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria, bem como responderá, solidariamente, pelo uso das respectivas opções concedidas (senhas).

Art. 5º A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria, implicará na nulidade do ato e consequente penalidade ao(s) funcionário(s) responsável(is).

Art. 6º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças; de Atendimento Institucional e Infraestrutura, para ciência e cumprimento.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção da restrição administrativa, codificação 5.19, que entrará em vigor a partir de 23 de setembro de 2017, nos termos da Resolução nº 672/2017, do CONTRAN, revogada a Portaria nº 641/2007-GP/GPROJUR.

**DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 08 dias do mês de agosto de 2017.**



**Manoel Xavier Ferreira Filho**  
Presidente